

LEI Nº 3.433 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à CORBELLINI & CIA LTDA, destinado a ampliação da empresa.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área total de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados), através de escritura pública, à CORBELLINI & CIA LTDA CNPJ nº 87.111.068/0001-26, para fins específicos de ampliação da empresa.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO constituído do lote nº 15, com a área superficial de 600,00 m², situado na Quadra F, Gleba B, Bairro Champagnat, nesta cidade, distando-se a 52,00 m. da esquina formada pelas ruas Reverendo Guilherme Doege e Jacob Gremmelmaier, medindo 12,00 m. de frente para a rua Jacob Gremmelmaier, lado ímpar, quarteirão formado pelas ruas: Jacob Gremmelmaier, Reverendo Guilherme Doege, Monsenhor João B. Farinon e Av. Borges de Medeiros, com as seguinte confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 12,00m. e faz frente com a Rua Jacob Gremmelmaier; ao SUL, onde mede 12,00m. com o lote nº 11; ao LESTE, onde mede 50,00m. com o lote nº 14 e, ao OESTE, onde mede 50,00m. com o lote nº 16. Matricula no CRI sob nº 14.262.

UM TERRENO URBANO constituído do lote nº 16, com a área superficial de 600,00 m², situado na Quadra F, Gleba B, Bairro Champagnat, nesta cidade, distando a 40,00 m. da esquina formada pelas ruas: Reverendo Guilherme Doege e Jacob Gremmelmaier, onde faz frente e mede 12,00m., lado ímpar, quarteirão formado pelas ruas Jacob Gremmelmaier, Monsenhor João Batista Farinon, Reverendo Guilherme Doege e Av. Borges de Medeiros, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 12,00m. e faz frente com a Rua Jacob Gremmelmaier; ao SUL, onde mede 12,00 m. com o lote nº 12; a LESTE, onde mede 50,00m. com o lote nº 15 e, ao OESTE, onde mede 50,00m. sendo: 14,00m. com o lote nº 24; 12,00m. com o lote nº 23; 12,00m. com o lote nº 22 e 12,00m com o lote nº 21, da mesma Quadra. Matricula no CRI sob nº 16.157.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objetos da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 700,00m², (setecentos metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa ampliação, com o número mínimo de quatro (04) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor dos terrenos, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, os imóveis a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI
Secretário de Administração